

PROJETO DE LEI

Nº 482/2010

LEI Nº 9404

AUTÓGRAFO Nº 387/10

Nº

URGENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



SECRETARIA

Autoria: DO SR PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Autoriza o Executivo Municipal a transferir recursos ao

Grupo de Apoio ao Combate à Droga e Álcool Santo Antônio - GRASA,

e dá outras providências.



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 26 de Outubro de 2 010.

Projeto de Lei nº 482/2010

SEJ-DCDAO-PL-EX-124 /2010.

(Processo nº 22.736/2010)

J. ACS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO

EM _____ 03 NOV _____

MANOEL _____ JUNIOR

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Executivo a transferir recursos financeiros ao Grupo de Apoio ao Combate à Droga e Álcool Santo Antônio - GRASA, e dá outras providências.

Fundado em abril de 1995, o GRASA – Grupo de Apoio ao Combate à Droga e Álcool Santo Antônio, é uma entidade sem fins lucrativos, que surgiu por iniciativa de dois dependentes em recuperação, os quais com a colaboração de voluntários resolveram ajudar outras pessoas. Em 13 de julho de 1999, foi legalmente constituído, sendo reconhecido como entidade de utilidade pública, conforme Lei Municipal nº 6.183, de 26 de junho de 2000.

Há quatorze anos, o GRASA assumiu a difícil tarefa de ajudar dependentes químicos a deixar o uso e abuso das drogas e reintegrá-los à sociedade, como cidadãos produtivos e com princípios espirituais. Paralelamente, assumiu também o compromisso de orientar os familiares, de maneira a auxiliá-los a enfrentar a doença, por meio de grupos de partilha.

Há cerca de seis anos, com a experiência adquirida no tratamento de adultos, aqui chamados de dependentes químicos, e de seus familiares, aqui chamados de codependentes (doença desenvolvida pelos familiares dos dependentes químicos), a entidade sentiu-se motivada a desenvolver o tratamento de crianças e adolescentes familiares dos dependentes em tratamento na Casa da Solidariedade. Nascia assim o GRASSINHA, nome graciosamente dado pelas famílias.

O GRASA realiza um amplo trabalho voltado à prevenção às drogas, em escolas, igrejas e empresas, entre os mais diversos públicos.

Desde sua criação, o Grupo reúne-se todas as quartas feiras no Salão Paroquial da Igreja Santo Antônio e atende cerca de 150 a 200 pessoas por semana, sendo estas, pessoas da comunidade que procuram informações, dependentes químicos, além de familiares. Nesse local são proferidas palestras de cunho educativo sobre drogas, estudos sobre a doença, testemunhos, além de partilha de sentimentos.

O objetivo do Grupo de apoio a dependentes químicos em recuperação, tem como objetivo colaborar com a reinserção social e com a solução dos problemas cotidianos, acompanhando os casos que já passaram por tratamento em sistema de internação ou residência em comunidades terapêuticas e acolher os casos passíveis de tratamento ambulatorial.

PROTUDOLO GENAL
-03-NOV-2010-13:52-093215-179

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



Prefeitura de SOROCABA

SEJ-DCDAO-PL-EX-124 /2010 – fls. 2.

O objetivo do grupo de apoio aos familiares e comunidade em geral, é orientar a respeito das drogas, seus efeitos e tratamento, fazendo com que os partícipes possam ajudar mutuamente, por meio da partilha, entendendo que a horizontalidade da dinâmica do grupo, promove o sentimento de igualdade e pertencimento e na medida em que desabafam, diminuem o sofrimento.

O GRASINHA, além da semelhança ao objetivo do grupo de adultos, o grupo de crianças e adolescentes tem também como objetivo trabalhar, além da prevenção das drogas, outros temas que dizem respeito à formação integral dos participantes.

O GRASA possui uma média de 100 (cem) atendidos em grupo por semana e o trabalho por ele realizado contribui para a diminuição dos índices de criminalidade ocasionados pelo tráfico e uso de drogas, visando a qualidade de vida de toda a população. Dá ao adolescente e jovem dependente químico de baixa renda, afastado do meio social em que vive, a possibilidade de obter um tratamento especializado, sério e de qualidade.

Para os casos que necessitam de tratamento em regime de internação, o GRASA conta desde 1999 com a Comunidade Terapêutica – Casa da Solidariedade, com capacidade para atender 35 jovens acima de 21 anos e adultos do sexo masculino e, em 2010, inaugurou a Casa da Solidariedade II, focada no atendimento de adolescentes e jovens com faixa etária entre 12 e 20 anos.

A Casa da Solidariedade II, tem por objetivo oportunizar ao adolescente e jovem dependente químico de baixa renda, que necessite de tratamento afastado do meio social em que vive, a possibilidade de obter um tratamento especializado, sério e de qualidade, focado no desenvolvimento biopsicossocial, associado à qualificação profissional.

O Programa de qualificação profissional é desenvolvido em parceria com órgãos especializados e, com isso, permite ao residente a possibilidade de aprender e produzir algo positivo e elogiável, situação pouco ou nunca vivenciada por eles. Esses cursos também permitem que o adolescente e o jovem, ao saírem da internação, possam ter outras perspectivas de vida relacionadas ao mundo do trabalho.

Com o objetivo de melhor atender aos adolescentes e jovens no programa de qualificação profissional, o GRASA necessita construir um espaço adequado para desenvolvimento de oficinas de qualificação profissional.

Além disso, necessita também, adquirir um veículo para transporte dos atendidos.

Para que seu projeto tenha continuidade, necessita, também, do apoio do Poder Público.



Prefeitura de SOROCABA

SEJ-DCDAO-PL-EX-124 /2010 – fls. 3.

Indubitavelmente, o trabalho desenvolvido pelo GRASA merece reconhecimento e incentivo, para o que é imprescindível a aprovação deste instrumento legal que submetemos ao crivo de Vossas Excelências.

A finalidade, portanto, é transferir recursos financeiros ao Grupo de Apoio ao Combate à Droga e ao Álcool Santo Antônio - GRASA, para que o mesmo, em contrapartida, tenha

condições de implementar seus projetos, de forma a promover e consolidar o pleno exercício da assistência social no Município junto aos adolescentes e jovens dependentes químicos, dando-lhes a oportunidade de aprender um ofício.

Estando, deste modo, plenamente justificada a presente proposição, contamos, uma vez mais, com o valioso apoio dessa Casa para sua transformação em Lei, e reiteramos à Vossa Excelência e Nobres Pares, protestos de elevada estima e consideração.

Solicitamos, outrossim, que a análise e deliberação deste Projeto se de no regime de urgência, conforme permite a Lei Orgânica do Município de Sorocaba.

Atenciosamente.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL concessão auxílio GRASA Obras



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 482/2010

(Autoriza o Executivo Municipal a transferir recursos ao Grupo de Apoio ao Combate à Droga e Álcool Santo Antônio - GRASA, e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a transferir recursos financeiros ao Grupo de Apoio ao Combate à Droga e Álcool Santo Antônio - GRASA, até o valor de R\$ 320.370,00 (Trezentos e Vinte Mil, Trezentos e Setenta Reais), para construção de espaço para desenvolvimento de oficinas de qualificação profissional e aquisição de veículo, mediante convênio a ser celebrado com a Secretaria da Juventude.

Art. 2º A entidade beneficiária fica obrigada a prestar contas ao Município, mensalmente, sobre o emprego dos recursos recebidos, mediante relatório minucioso, acompanhado de documentos comprobatórios dos gastos efetuados, nos termos da legislação municipal, estadual e federal que rege a matéria.

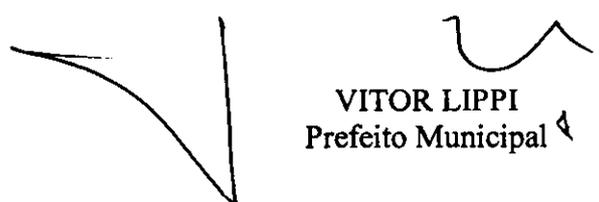
Art. 3º Fica o Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial no orçamento de 2010 (Lei nº 9.007, de 11 de dezembro de 2009), para fazer face as despesas decorrentes da celebração do convenio autorizado no artigo anterior, até o valor de R\$ 320.370,00 (Trezentos e Vinte Mil, Trezentos e Setenta Reais), na rubrica orçamentária 19.01.00 4.4.50.42.00 09 244 4014, em ação a ser criada denominada auxílio Grupo de Apoio ao Combate à Droga e Álcool Santo Antônio – GRASA.

Parágrafo único. Para atender o disposto no caput deste artigo, fica o Município autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Os recursos necessários execução do disposto no artigo anterior serão os provenientes da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

Red	Órgão	Econômica	Funcional Programática				Fonte	Cod. Aplic.	Valor
439	09.01.00	4.4.90.51.00	15	451	5002	1410	1	1100000	R\$ 320.370,00
SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA - OBRAS E INSTALAÇÕES - CIDADE BONITA E PROMOTORA DE QUALIDADE DE VIDA - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS									
TOTAL DA ANULAÇÃO									R\$ 320.370,00

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



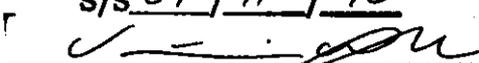
VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Recebido na Div. Expediente

03 de novembro de 10

A Consultoria Jurídica e Comissões

S/S 09 / 11 / 10



Div. Expediente

Recebido em 10.11.2010



Andréa Gianelli Ludovico
Chefe da Seção de Assuntos Jurídicos

06

GRUPO DE APOIO E COMBATE À DROGA E ÀLCOOL SANTO ANTONIO - GRASA

ESTATUTO

Da denominação, sede e fins

Artigo 1º - O Grupo de Apoio ao Combate à Droga e ao Alcool Santo Antonio - GRASA de Sorocaba, também designado pela sigla GRASA, constituído de fato em 14/05/1996, é uma associação civil, de direito privado, sem fins econômicos, que terá duração por tempo indeterminado, com sede e foro no município de Sorocaba-SP à Rua Martins De Oliveira n.º 402, Árvore Grande, CEP 18015-245.

PARÁGRAFO ÚNICO - A sede administrativa do Grupo de Apoio ao Combate à Droga e ao Alcool Santo Antonio - GRASA de Sorocaba, é transferida neste ato da Rua Martins de Oliveira n.º 229, Árvore Grande, CEP 18015-245, Sorocaba-SP para a Rua Martins de Oliveira n.º 402, Árvore Grande, CEP 18015-245, Sorocaba-SP.

Artigo 2º - O Grupo de Apoio ao Combate à Droga e ao Alcool Santo Antonio - GRASA tem por finalidade acolher, promover e reintegrar à sociedade, toxicômanos, alcoólatras e outros viciados usuários da Assistência Social, através de orientação, prevenção e apoio aos mesmos e às suas famílias.

PARÁGRAFO ÚNICO - É terminantemente proibido o uso ou vinculação do GRASA a qualquer partido político, bem como é vedada a participação em quaisquer movimentos ou manifestações político-partidários.

Artigo 3º - No desenvolvimento de suas atividades, o Grupo de Apoio ao Combate a Droga e ao Alcool Santo Antonio - GRASA observará os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação, quanto à origem, raça, cor, sexo, idade, condição social, credo político ou religioso, ou qualquer outro elemento diferenciador.

Artigo 4º - Será adotada como filosofia de trabalho do grupo, que cada um dos seus membros ativos, busque subsídios para melhor desempenhar suas tarefas na doutrina católica.

Artigo 5º - O Grupo de Apoio ao Combate à Droga e ao Alcool Santo Antonio - GRASA terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Artigo 6º - A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), a associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

PARÁGRAFO ÚNICO - Poderá também a associação criar unidades de prestação de serviços para a execução de atividades visando à sua auto sustentação, utilizando de todos

os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Artigo 7º - O quadro social da associação compõe-se de cidadãos por livre escolha, maiores de 18 anos, os quais contribuirão para o desenvolvimento comum dos objetivos da associação, distribuídos nas seguintes categorias:

- a) Fundadores - Os Signatários da Ata de Reunião Inaugural;
- b) Participantes - As pessoas que nele venham a se inscrever posteriormente;
- c) Mantenedores - Aqueles que contribuem espontaneamente com doações ou mensalidades.

Artigo 8º - A Assembléia Geral anualmente, por maioria absoluta, deverá sugerir o valor das contribuições mensais, para efeitos de alínea "c", do artigo 7º.

Artigo 9º - Os associados não respondem solidários e nem subsidiariamente pelos encargos do grupo.

Artigo 10º - São direitos dos associados:

- a) Votar e ser votado para cargos eletivos;
- b) Tomar parte nas Assembléias Gerais;
- c) Propor mudanças nos estatutos, desde que, contando com o apoio de 1/3 dos associados, e desde que esteja participando do grupo GRASA há pelo menos 01 ano.

PARÁGRAFO ÚNICO: É necessário ser membro ativo há pelo menos 03 anos para concorrer a qualquer cargo eletivo do Grupo.

Artigo 11 - São deveres dos associados:

- a) Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- b) Acatar as determinações da Diretoria e resoluções das Assembléias;
- c) Zelar pelo patrimônio do GRASA;
- d) Divulgar o programa e propugnar pelo seu engrandecimento e consecução de sua finalidade.

Artigo 12 - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da associação.

Artigo 13 - Será aplicada a pena de exclusão ao associado que:

- I) causar dano moral ou material a associação;
- II) não comparecer as reuniões da associação com regularidade;
- III) servir-se da associação para fins políticos, ou estranhos aos seus objetivos; outras julgadas necessárias.

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

PARÁGRAFO ÚNICO – Da decisão do órgão que decretar a exclusão, caberá sempre recurso à assembléia geral.

**CAPÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO**

Artigo 14 - O grupo de Apoio ao Combate a Droga e ao Alcool Santo Antonio GRASA de Sorocaba – GRASA, será administrado por:

- a) Assembléia Geral
- b) Diretoria e
- c) Conselho Fiscal.

Artigo 15 - A Assembléia Geral, órgão soberano do Grupo, constituir-se-á dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 16 - Compete a Assembléia Geral:

- a) Eleger e empossar a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- b) Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- c) Discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal;
- d) Decidir sobre reformas do Estatuto;
- e) Decidir sobre a dissolução ou extinção do Grupo e a destinação de seu patrimônio;
- f) Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- g) Destituir os administradores;
- h) Aprovar o Regimento Interno.

Artigo 17 - A Assembléia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para as finalidades dos incisos b e c do artigo 16.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para a finalidade específica da alínea “a” do artigo anterior, a reunião será realizada no último dia útil do mês de outubro a cada dois anos.

Artigo 18 - A Assembléia Geral, realizar-se-á, extraordinariamente quando o assunto estatutário ou urgente requer, e será convocada:

- a) Pela Diretoria;
- b) Pelo Conselho Fiscal; e
- c) Por requerimento de no mínimo 1/5 dos associados.

Artigo 19 - A convocação da Assembléia Geral, será feita por meio de Edital afixado na sede da associação e publicada na imprensa local ou entregue pessoalmente através de protocolo, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA

10

PARÁGRAFO ÚNICO - Qualquer Assembléia, instalar-se-á, em primeira convocação com a maioria dos associados, e em Segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de associados.

Artigo 20 - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, Primeiro e Segundo Tesoureiros, por um Diretor Patrimonial e de Eventos.

§ **PRIMEIRO** - O Mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, podendo ocorrer a reeleição para o mesmo cargo.

§ **SEGUNDO** - O Mandato da Diretoria, iniciar-se-á no dia 30 (trinta) de Outubro e encerrar-se-á no dia 29 (vinte e nove) do mês de Outubro após o cumprimento dos dois anos.

Artigo 21 - Compete à Diretoria:

- a) Elaborar e executar o programa anual de atividades e o orçamento da receita e despesas;
- b) Elaborar e apresentar à Assembléia Geral, o relatório e o balanço anual;
- c) Interagir com instituições públicas e privadas para colaboração mútua em atividades de interesse comum;
- d) Aprovar o regimento interno;
- e) Contratar e demitir empregados;
- f) Elaborar propostas de reforma estatutária para aprovação da Assembléia Geral.

Artigo 22 - A Diretoria reunir-se-á, obrigatoriamente uma vez por mês, ou extraordinariamente sempre que houver necessidade, por convocação de seus membros.

Artigo 23 - Compete ao Presidente:

- a) Representar a Associação, ativa, passiva, judicial e extra-judicialmente;
- b) Cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regime interno;
- c) Convocar e presidir a Assembléia Geral;
- d) Convocar e presidir as reuniões de Diretoria; e
- e) Assinar, em conjunto com tesoureiro, documentos contábeis, cheques e outros títulos de ordem financeira.

Artigo 24 - Compete ao vice-presidente:

- a) Subsistir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- b) Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- c) Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente; e
- d) Cumprir missões especiais, sempre que o Presidente assim o determinar.

Artigo 25 - Compete ao Secretário:

- a) Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral, redigindo as respectivas atas;
- b) Publicar todas as notícias das atividades do Grupo;

- c) Publicar as convocações da Diretoria e das Assembleias, inclusive as Resoluções; e
- d) Preparar e expedir correspondências.

Artigo 26 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- a) Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, auxílios e doações, mantendo em dia a escrituração de forma comprovada;
- b) Manter registro atualizado do quadro social;
- c) Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- d) Apresentar mensalmente, relatórios de receitas e despesas, ou sempre que forem solicitados;
- e) Apresentar anualmente o relatório financeiro para ser submetido ao Conselho Fiscal e a Assembleia Geral;
- f) Conservar, sob a guarda e responsabilidade o numerário e documentos relativos a tesouraria;
- g) Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito; e
- h) Assinar em conjunto com o Presidente, documentos contábeis, cheques e outros títulos de ordem financeira.

Artigo 27 - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- a) Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e seus impedimentos;
- b) Assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término; e
- c) Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro, no desempenho de suas funções.

Artigo 28 - Compete ao Diretor Patrimonial e de Eventos:

- a) Zelar pelo patrimônio do Grupo, adotando as medidas necessárias à sua conservação e manutenção;
- b) Organizar e manter em ordem um registro especial discriminativo do patrimônio do Grupo;
- c) Promover a elaboração de programas, projetos, plantas e detalhes das obras autorizadas e cuidar das questões relativas a execução das mesmas; e
- d) Manter atualizada todas as plantas dos imóveis do Grupo, rede de serviço de água, esgoto, pluviais, energia elétrica, telefone e congêneres;
- e) Promover e elaborar eventos para a arrecadação de fundos e divulgação do trabalho.

Artigo 29 - O conselho Fiscal será constituído de 03 (três) membros efetivo, funcionando sempre como Presidente o mais votado, e seus respectivos suplentes, eleitos e empossados pela Assembleia Geral.

§ PRIMEIRO – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ SEGUNDO – Em caso de vacância o mandato será assumido, até o término, pelo respectivo suplente, pela ordem de votação.

Artigo 30 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar mensalmente, os livros de escrituração e operações financeiras realizadas;
- b) Apreciar e dar parecer sobre os balanços, inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria; e
- c) Opinar, quando solicitado, sobre a aquisição e alienação de bens.

PARÁGRAFO ÚNICO – O conselho reunir-se-á ordinariamente, a cada 06 (seis) meses e, extraordinariamente convocado pelo seu Presidente sempre que necessário, emitindo relatório, de forma a levar subsídios analíticos à Diretoria e a Assembléia Geral.

Artigo 31 - Não percebem seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores, ou *equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

**CAPÍTULO IV
DO PATRIMÔNIO**

Artigo 32 - O patrimônio do Grupo de Apoio ao Combate à Droga e ao Alcool Santo Antonio - GRASA de Sorocaba, será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações, apólices da dívida pública, legados, que venha a possuir ou receber, bem como as contribuições dos sócios, doações, auxílios e subvenções de entidades públicas ou particulares.

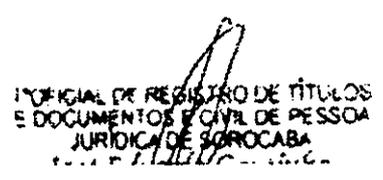
Artigo 33 - A associação aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento se seus objetivos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculada, no âmbito do Estado conessor:

Artigo 34 - A associação não distribuirá resultados: dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma.

Artigo 35 - A associação aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades as que estejam vinculadas.

Artigo 36 - Em caso de dissolução ou extinção do Grupo, os bens remanescentes serão destinados à outra instituição congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS; inexistindo, a uma entidade pública.

Artigo 37 - A associação não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade com caráter beneficente de assistência social.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 38 - Os recursos financeiros e materiais do Grupo, somente deverão ser usados para os fins propostos neste Estatuto, com responsabilidade civil ou criminal do transgressor, pelo seu uso indevido.

Artigo 39 - O Grupo de Apoio ao Combate a Droga e ao Alcool Santo Antonio - GRASA, será dissolvido ou extinto por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, quando se tornar impossível as suas atividades.

Artigo 40 - O presente Estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados presentes à Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Artigo 41 - Os casos omissos no presente estatuto, serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

O presente estatuto foi aprovado pela Assembléia Geral realizada aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e oito.


CARLOS ROBERTO FURLAN
Presidente

CARTÓRIO
PIRES


André Luiz Ramires Lopes
OAB/SP.78057

OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE SOROCABA
José Eduardo Coutinho
Substituto Oficial

RECONHECIMENTO DA SEMELHANÇA ÀS FIRMAS DE CARLOS ROBERTO FURLAN, a qual confere
por meio de documento em cartório
Sorocaba, 11 de abril de 2008 - 07:52:00
na verdade. Total R\$ 2,75
NANCER ESTENIO DA SILVA - SECRETARIO

4ª TABELÃO DE NOTAS
4 Pires
Rua Santo Clara 9ª
1143A/13348

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Aos vinte e nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e nove, em 2ª convocação, às vinte horas, reuniu-se os associados do Grupo de Apoio ao Combate a Droga e Alcool Santo Antonio – GRASA de Sorocaba, inscrita no CNPJ sob n.º 03.289.885/0001-89, declarada de Utilidade Pública Municipal conforme Lei n.º 6.183/2000, no escritório da entidade localizado na Rua Martins de Oliveira, 402 – Sorocaba / SP, para discutir e deliberar sobre a seguinte ordem do dia, a Eleição da Diretoria e Conselho Fiscal. Iniciados os trabalhos, foi apresentada para concorrer à eleição apenas uma chapa. Dessa forma os associados aprovaram por unanimidade os novos Diretores e Conselheiros e os empossaram ficando assim distribuídos entre seus cargos: **Presidente** – Carlos Roberto Furlan, brasileiro, casado, RG: 11.502.887, CPF: 889.745.028-87, Rua Benjamin dos Santos n.º 76, Vila Haro, Sorocaba / SP, **Vice-Presidente** – Jose Antonio Diniz, brasileiro, casado, RG: 11.870.429, CPF: 002.931.918-83, Rua Juvenal Ferraz Martins n.º 295, Jd. São Marcos, Sorocaba/SP; **Secretária** – Gisele Varella Furlan, brasileira, casada, RG: 27.054.884-1, CPF: 286.013.138-84, Rua: Vital de Mello, 405 Vila Amato, Sorocaba/SP, **1º Tesoureiro** – Mauro Celso Vicente Coelho, brasileiro, casado, RG: 6.291.29, CPF: 049.840.418-89, Rua Luiz Carlos Bertin n.º 114, Pq Ibiti do Paço, Sorocaba/SP, **2º Tesoureiro** – Edélcio de Medeiros, brasileiro, casado, RG: 7.375.848, CPF: 555.663.248-00, Rua Roque Ayres de Oliveira n.º 511, Jd. Granja Olga, Sorocaba/SP; **Diretor Patrimonial e de Eventos** – Débora de Cássia Ferraz Mello, brasileira, casada, RG: 17.794.741, CPF: 087.080.178-32, Rua: Aristides da Silva Lobo, 396, Vila Haro, Sorocaba/SP, **Mauri de Mello Pereira**, brasileiro, casado, RG: 11.616.379, CPF: 076.692.938-88, Rua: Aristides da Silva Lobo, 396, Vila Haro, Sorocaba/SP, **Conselho Fiscal**; **Rita de Cássia Spiazzi Coelho**, brasileira, casada, RG: 12.301.879, CPF: 034.322.278-76, Rua Luiz Carlos Bertin n.º 114, Pq Ibiti do Paço, Sorocaba/SP; **Pedro Luiz Rodrigues da Silveira**, brasileiro, casado, RG: 6.70.145, CPF: 373.479.858-20, Rua Alcindo Guanabara n.º 71, Vila Haro, Sorocaba/SP; **Aparecida Inácio Ribeiro de Mello**, brasileira, casada, RG: 22.569.781, CPF: 306.450.338-39, Rua Joaquim Pires n.º 255, Vila Haro, Sorocaba/SP. E nada mais a tratar das pautas desta assembleia deu-se por encerrada às 22h10min, Sorocaba/SP, 29 de Dezembro de 2009.



 Carlos Roberto Furlan
 Presidente

 Gisele Varella Furlan
 Secretária

 Jose Antonio Diniz

 Mauro Celso Vicente Coelho

 Edélcio de Medeiros

 Debora de Cássia Ferraz Mello

 Mauri de Mello Pereira

 Rita de Cássia Spiazzi Coelho

 Pedro Luiz Rodrigues da Silveira

 Aparecida Inácio Ribeiro de Mello

SECRETARIA DE REGISTRO DE TÍTULOS
 E DOCUMENTOS E CANCELAMENTO DE PESSOAS
 Sorocaba

15



GRUPO DE APOIO AO COMBATE À DROGA E ÁLCOOL SANTO ANTONIO

Declarada entidade de Utilidade Pública Municipal de acordo com a Lei n. 6183 de junho de 2000

Rua Martins de Oliveira, 402 – Árvore Grande – Sorocaba – SP
Fone (15) 3237-6559 – email: grasa@grasa.org.br

PLANO DE TRABALHO

1) APRESENTAÇÃO

Fundado em abril de 1995, o GRASA - Grupo de Apoio ao Combate à Droga e Álcool Santo Antônio é uma entidade sem fins lucrativos, que surgiu por iniciativa de dois dependentes em recuperação, os quais com a colaboração de voluntários resolveram ajudar outras pessoas. Em 13 de julho de 1999, foi legalmente constituída, sendo reconhecida como Entidade de Utilidade Pública, conforme Lei Municipal 6183 de 26/06/2000.

Assim, há 14 anos assumiu a difícil tarefa de ajudar dependentes químicos a deixar o uso e abuso das drogas e reintegrá-los à sociedade, como cidadãos produtivos e com princípios espirituais. Paralelamente, assumiu também o compromisso de orientar os familiares de maneira a auxiliá-los a enfrentar a doença, por meio de grupos de partilha.

Há cerca de 6 anos, com a experiência adquirida no tratamento dos adultos, aqui chamados de dependentes químicos, e de seus familiares, aqui chamados de co-dependentes ("doença" desenvolvida pelos familiares dos dependentes químicos), a organização sentiu-se motivada a desenvolver o tratamento de crianças e adolescentes familiares dos dependentes em tratamento na Casa da Sobriedade. Nascia assim o GRASINHA, nome graciosamente dado pelas famílias.

Para os casos que necessitam de tratamento em regime de internação, o GRASA conta desde 1999 com a Comunidade Terapêutica - Casa da Sobriedade, com capacidade para atender 35 jovens acima dos 21 anos e adultos do sexo masculino e em 2010 inaugurou a Casa da Sobriedade II focada no atendimento de adolescentes e jovens, com faixa etária entre 12 e 20 anos.

O GRASA ainda realiza um amplo trabalho em escolas, igrejas, empresas, voltado à prevenção às drogas, entre os mais diversos públicos.

Desde sua criação, o Grupo reúne-se todas as quartas-feiras no salão paroquial da Igreja Santo Antônio (Sorocaba/SP) e atende cerca de 150 a 200 pessoas por semana, sendo estas, pessoas da comunidade que procuram informação, dependentes químicos, além de familiares e, no local, são proferidas palestras de cunho educativo sobre drogas, estudos sobre a doença, testemunhos, além de partilhas de sentimentos.

2) PÚBLICO ALVO DIRETO

Dependentes químicos – álcool e outras drogas, do sexo masculino, com idade de 12 a 20 anos.

3) PÚBLICO ALVO INDIRETO

Familiares dos dependentes químicos, independente de estar em tratamento, e comunidade em geral, por meio de atividades preventivas e educativas.

4) ATIVIDADES/ SERVIÇOS E PROJETOS

ATIVIDADE 1:

<p>Descrição:</p> <p>Atividade - Grupos de apoio:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Grupo de apoio a dependentes químicos em recuperação que não necessitam ou que já passaram por internação; • Grupo de apoio a familiares e pessoas que convivem com dependentes químicos; • GRASINHA – grupo de apoio a familiares de dependentes químicos, com idade inferior a 17 anos.
<p>Objetivo:</p> <ul style="list-style-type: none"> • O grupo de apoio a dependentes químicos em recuperação tem como objetivo colaborar com a reinserção social e com a solução dos problemas cotidianos, acompanhando os casos que já passaram por tratamento em sistema de internação ou residência em comunidades terapêuticas e acolher os casos passíveis de tratamento ambulatorial. • O objetivo do grupo de apoio aos familiares e comunidade em geral é orientar a respeito das drogas, seus efeitos e tratamento e fazer com que os participantes possam ajudar-se mutuamente, por meio da partilha, entendendo que a horizontalidade da dinâmica do grupo promove o sentimento de igualdade e pertencimento e na medida em que desabafam diminuem o sofrimento. • GRASINHA – Além da semelhança ao objetivo do grupo de adultos, o grupo de crianças e adolescentes tem também como objetivo trabalhar, além da prevenção das drogas, outros temas que dizem respeito à formação integral dos participantes.
<p>Público Alvo:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Grupo de apoio aos adultos – direcionado a comunidade em geral, independente de sexo, condição socioeconômica ou crença religiosa, que procura espontaneamente o grupo ou é encaminhada por outros serviços. A idade mínima para participação no grupo de adultos é 17 anos. • GRASINHA – mesma característica do grupo de adultos, porém é direcionado a participantes com faixa etária de 6 a 16 anos.
<p>Metodologia:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Grupo de apoio: <ol style="list-style-type: none"> 1. Na primeira metade da reunião, das 20h às 20h50, é feita uma palestra de cunho educativo, com temas direcionados a prevenção, orientação e tratamento dos dependentes químicos e familiares. Outros temas também desenvolvidos dizem respeito a valores familiares e espirituais; 2. Na segunda metade da reunião, das 21h às 22h os grupos são divididos de acordo com as características em comum: usuários, familiares e GRASINHA; <p>Os grupos, conforme a metodologia utilizada – Os 12 Passos – metodologia esta desenvolvida pelos fundadores dos Grupos de Alcoólicos Anônimos, Bill e Bob, há décadas, são conduzidos por voluntários capacitados frequentemente pela organização. Há suporte profissional de psicólogos para os casos que necessitem de atendimento e orientação individualizada, neste caso, os atendimentos acontecem no horário dos grupos e também no escritório do GRASA, mediante agendamento.</p>

Resultados/impactos esperados:

- Resultados qualitativos esperados com os grupos de apoio:
 1. Orientar e tratar dependentes químicos em recuperação ou os casos que não necessitam de internação, de modo a diminuir o sofrimento gerado pela doença e as conseqüências sociais causadas pelo uso da droga;
 2. Acolher, informar e tratar familiares dos dependentes químicos que sofrem com a doença do familiar e com todos os transtornos causados por esta doença;
 3. Promover nos participantes do GRASINHA novas oportunidades de vida, agindo no ciclo: filhos de usuários, obrigatoriamente tornar-se-ão usuários;
 4. Contribuir com a diminuição dos índices de criminalidade ocasionados pelo tráfico e uso de drogas, visando qualidade de vida para toda população;
- Resultados quantitativos:
 1. O grupo não prioriza dados quantitativos e gostaria que futuramente não houvesse mais a necessidade de existir, porém, nota-se que desde sua criação há 14 anos, a procura por tratamento mantém a média de 100 atendidos em grupo por semana.

Período de realização:

Os grupos reúnem-se impreterivelmente semanalmente, às quartas-feiras, das 20h às 22h.

ATIVIDADE 2:**Descrição:**

Internação em sistema de residência terapêutica associada a qualificação profissional – Casa da Sobriedade II

Objetivo:

Oportunizar ao adolescente e jovem dependente químico de baixa renda, que necessite de tratamento afastado do meio social em que vive, a possibilidade de obter um tratamento especializado, sério e de qualidade, focado no desenvolvimento biopsicossocial, associado a qualificação profissional.

Metodologia:

- As internações acontecerão mediante o encaminhamento dos agentes de tratamento comunitário que encaminharão os casos para avaliação da equipe de triagem da organização;
- O tratamento, por ser desenvolvido em sistema de residência terapêutica, é voluntário;
- As atividades desenvolvidas na Casa da Sobriedade II, são:
 1. O tratamento é baseado na metodologia – Os 12 Passos, desenvolvida por Bill e Bob, fundadores do Grupo de AA - Alcoólicos Anônimos; tal metodologia é fundamentada no tripé: Espiritualidade, Laborterapia e Conhecimento da Doença;
 2. No que diz respeito à Laborterapia, a Casa da Sobriedade II faz com que os principais serviços da Casa tenham a participação dos residentes, promovendo um revezamento semanal em todas as atividades, como a limpeza interna e externa, a colaboração com a cozinha, lavagem da louça, tratamento dos animais, dentre outras. No desenvolvimento das atividades laborais, o residente aprende a valorizar o trabalho do outro, aprende também a desenvolver tarefas que muitas vezes nunca havia feito. Durante as atividades, os residentes são acompanhados por terapeutas que avaliam o desempenho e comportamento na execução das mesmas e caso seja necessário, as dificuldades são trabalhadas no atendimento terapêutico;
 3. Em se tratando da Espiritualidade, a Casa da Sobriedade II posiciona-se como uma Comunidade Terapêutica cristã, mas respeitando a individualidade na religiosidade de cada residente e, como segue a metodologia do AA, adota como motivador da fé o “poder superior”, da forma como cada residente o compreende;
 4. Para o conhecimento da doença, o residente recebe o apoio de monitores capacitados e de equipe técnica, por meio de reuniões / oficinas diárias. Além destas reuniões, há também os atendimentos individuais pelos quais cada residente passa pelo menos uma vez na semana.
 5. Cursos profissionalizantes: a Casa da Sobriedade II conta com um programa de qualificação profissional desenvolvido em parceria com órgãos especializados neste serviço e com isso permite ao residente a possibilidade de aprender e produzir algo positivo, elogiável, situação pouco ou nunca vivenciada por eles. Estes cursos também permitem que o adolescente e o jovem ao saírem da internação possam ter outras perspectivas de vida relacionadas ao mundo do trabalho.

Resultados/impactos esperados:

- Oportunizar tratamento de qualidade aos que desejam ajuda e não possuem condições socioeconômicas;
- Contribuir com a diminuição dos índices de criminalidade oriundos do tráfico e consumo de drogas;
- Reinsere o dependente que está no término do tratamento no seio familiar saudável e acompanhá-lo por meio do grupo de apoio, para que não reincida no uso;
- Garantir qualificação profissional e sempre que possível, inserção no mercado de trabalho aos jovens e adolescentes que passaram por internação na instituição;
- Promover qualidade de vidas àqueles que buscam ajuda, contribuindo para o bem estar de toda a família, com impacto direto em toda sociedade;

Período de realização:

O período de tratamento na Casa da Sobriedade II é de 6 meses, sendo que no 1º e 2º meses o tratamento estará focado na saúde física e mental do adolescente e jovem, no 3º e 4º estará focado na qualificação profissional interna e a partir do 5º mês inicia o processo de ressocialização, por meio da qualificação profissional externa e desligamento gradativo. O monitoramento do interno após o tratamento se dá por meio da participação no Grupo de apoio semanal e por acompanhamento da equipe técnica.

5) CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS EM 2010

Período	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6
Atividade						
Construção de espaço para desenvolvimento de oficinas de qualificação profissional	X	X	X	X	X	X

Observação: Previsão da conclusão das obras em 2011.

6) PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

INVESTIMENTO	VALOR / ÚNICO	RESPONSÁVEL
Construção – 460m ²	R\$215.370,00	Prefeitura
Construção de Quadra Poliesportiva	R\$55.000,00	Prefeitura
Veículo	R\$50.000,00	Prefeitura
Equipamentos de Cozinha	R\$10.000,00	GRASA
Mobiliário Dormitório	R\$6.720,00	GRASA
Mobiliário Sala de Reuniões	R\$10.000,00	GRASA
Mobiliário Refeitório	R\$7.000,00	GRASA
TOTAL PARCIAL	R\$354.090,00	

QUADRO RESUMIDO DE RECURSOS	
INVESTIMENTO / PREFEITURA DE SOROCABA	R\$320.370,00
INVESTIMENTO / GRASA	R\$33.720,00

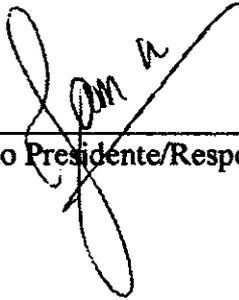
7) ÁREA DE ABRANGÊNCIA

(X) Sorocaba / Todos os bairros.

8) AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO

- Construção: apresentação das notas fiscais durante as obras e acompanhamento da planta apresentada anexo;
- Aquisição de veículo: Apresentação da nota fiscal de aquisição e documento do veículo

Sorocaba, 05 de julho de 2010.


Assinatura do Presidente/Responsável pelas informações



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PL 482/2010

Trata-se de PL que "*Autoriza o Executivo Municipal a transferir recursos ao Grupo de Apoio ao Combate à Droga e Álcool Santo Antônio - GRASA, e dá outras providências*", de autoria do Senhor Prefeito Municipal, com solicitação de tramitação em regime de urgência.

A matéria concerne à *autorização* legislativa para *repasses de recursos* públicos em favor da entidade sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública pela Lei nº 6.183, de 26 de junho de 2000, que, em contrapartida, deverá prestar contas sobre o "*emprego dos recursos recebidos, mediante relatório minucioso, acompanhado de documentos comprobatórios dos gastos efetuados*", nos termos da legislação vigente, mediante *convênio* a ser celebrado com a Secretaria da Juventude.

A proposição em tela é de iniciativa legislativa exclusiva do Poder Executivo, notadamente a celebração de *convênios* pelo Município, com entidades públicas ou privadas, conforme estabelece o art. 61, inc. XIII, da LOMS.

De acordo com o art. 12 da Lei nº 4.320, de 1964, que estabelece a classificação da despesa orçamentária, nas categorias econômicas "*despesas correntes*" e "*despesas de capital*": "Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como: I – subvenções sociais, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa; (§ 3º, inciso I)".

Sobre a necessidade de *lei específica* para o *repasse* de recursos públicos à entidade beneficiada, dispõe a Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

(Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências), no seu art. 26 "caput" que: "A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais".

Trata-se, portanto, de proposição que versa sobre autorização de subvenção social, dirigida a entidade despojada de intuito lucrativo, nos moldes da legislação que rege a espécie, mediante convênio.

Sob o aspecto legal nada a opor.

É o parecer, s.m.j.

Sorocaba, 10 de novembro de 2010.

Almir Ismael Barbosa

Assessor Jurídico

De acordo:

Marcia Pegorelli Antunes

Secretária Jurídica

Andréa Gianelli Ludovico
Chefe da Seção de Assuntos Jurídicos



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 482/2010, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza o Executivo Municipal a transferir recursos ao Grupo de Apoio ao Combate à Droga e Álcool Santo Antônio - GRASA e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador José Francisco Martinez, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 10 de novembro de 2010.


ANSELMO ROLIM NETO
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA
 Relator: Vereador José Francisco Martinez
 PL nº 482/2010

Trata-se de PL de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que “Autoriza o Executivo Municipal a transferir recursos ao Grupo de Apoio ao Combate à Droga e Álcool Santo Antônio - GRASA e dá outras providências”.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 21/22).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela pretende autorizar o Poder Executivo a abrir um Crédito Adicional Especial ao Orçamento Fiscal do Município (Lei nº 9.007/09), até o valor de R\$320.370,00 (trezentos e vinte mil, trezentos e setenta reais), repassando esse valor ao Grupo de Apoio ao Combate à Droga e Álcool Santo Antônio - GRASA, para a construção de espaço para desenvolvimento de oficinas de qualificação profissional e aquisição de veículo, mediante convênio a ser celebrado com a secretaria da juventude.

A proposição está condizente com nosso direito positivo (art. 61, XIII da LOMS e art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000) e a sua aprovação dependerá de voto favorável da maioria dos Vereadores presentes à sessão, considerada a necessidade da presença da maioria absoluta dos membros desta Casa (art. 162 do RIC).

Por todo exposto, nada a opor sob o aspecto legal.

S/C., 11 de novembro de 2010.


 ANSELMO ROLIM NETO
 Presidente


 JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
 Membro


 JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
 Membro-Relator





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: o Projeto de Lei nº 482/2010, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza o Executivo Municipal a transferir recursos ao Grupo de Apoio ao Combate à Droga e Álcool Santo Antônio - GRASA e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 10 de novembro de 2010.

[Handwritten Signature]
JOSÉ GERALDO REIS VIANA
Presidente

[Handwritten Signature]
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro

[Handwritten Signature]
IZÍDIO DE BRITO CORREIA
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 11.73

Sorocaba, 07 de dezembro de 2010.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 375, 376, 377, 378, 379, 380, 381, 382, 383, 384, 385, 386, 387, 388, 389, 390, 391, 392, 393, 394, 395 e 396/2010, aos Projetos de Lei nºs 291, 397, 332, 472, 483, 490, 402, 404, 447/2010, 219/2009, 456, 477, 482, 487, 478, 534, 544, 545, 541, 486, 543/2010 e 478/2009, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR

Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
DOUTOR VITOR LIPPI
Digníssimo Prefeito Municipal
SOROCABA





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO N° 387/2010

N°

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI N° DE DE DE 2010

Autoriza o Executivo Municipal a transferir recursos ao Grupo de Apoio ao Combate à Droga e Álcool Santo Antônio - GRASA, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI N° 482/2010 DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a transferir recursos financeiros ao Grupo de Apoio ao Combate à Droga e Álcool Santo Antônio - GRASA, até o valor de R\$ 320.370,00 (trezentos e vinte mil, trezentos e setenta reais), para construção de espaço para desenvolvimento de oficinas de qualificação profissional e aquisição de veículo, mediante convênio a ser celebrado com a Secretaria da Juventude.

Art. 2º A entidade beneficiária fica obrigada a prestar contas ao Município, mensalmente, sobre o emprego dos recursos recebidos, mediante relatório minucioso, acompanhado de documentos comprobatórios dos gastos efetuados, nos termos da legislação municipal, estadual e federal que rege a matéria.

Art. 3º Fica o Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial no orçamento de 2010 (Lei nº 9.007, de 11 de dezembro de 2009), para fazer face as despesas decorrentes da celebração do convênio autorizado no artigo anterior, até o valor de R\$ 320.370,00 (trezentos e vinte mil, trezentos e setenta reais), na rubrica orçamentária 19.01.00 4.4.50.42.00 09 244 4014, em ação a ser criada denominada auxílio Grupo de Apoio ao Combate à Droga e Álcool Santo Antônio - GRASA.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Parágrafo único. Para atender o disposto no *caput* deste artigo, fica o Município autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior serão os provenientes da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

Red	Órgão	Econômica	Funcional Programática				Fonte	Cod. Aplic.	Valor
439	09.01.00	4.4.90.51.00	15	451	5002	1410	1	1100000	R\$ 320.370,00
SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA - OBRAS E INSTALAÇÕES - CIDADE BONITA E PROMOTORÁ DE QUALIDADE DE VIDA - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS									
TOTAL DA ANULAÇÃO									
								R\$ 320.370,00	

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 10 DE DEZEMBRO DE 2010 / Nº 1.452

FOLHA 04 DE 03

(Processo nº 22.736/2010)

LEI Nº 9.404, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2 010.

(Autoriza o Executivo Municipal a transferir recursos ao Grupo de Apoio ao Combate à Droga e Álcool Santo Antônio - GRASA, e dá outras providências).

Projeto de Lei 4822010 - autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a transferir recursos financeiros ao Grupo de Apoio ao Combate à Droga e Álcool Santo Antônio - GRASA, até o valor de R\$ 320.370,00 (Trezentos e Vinte Mil, Trezentos e Setenta Reais), para construção de espaço para desenvolvimento de oficinas de qualificação profissional e aquisição de veículo, mediante convênio a ser celebrado com a Secretaria da Juventude.

Art. 2º A entidade beneficiária fica obrigada a prestar contas ao Município, mensalmente, sobre o emprego dos recursos recebidos, mediante relatório minucioso, acompanhado de documentos comprobatórios dos gastos efetuados, nos termos da legislação municipal, estadual e federal que rege a matéria.

Art. 3º Fica o Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial no orçamento de 2010 (Lei nº 9.007, de 11 de dezembro de 2009), para fazer face às despesas decorrentes da celebração do convênio autorizado no artigo anterior, até o valor de R\$ 320.370,00 (Trezentos e Vinte Mil, Trezentos e Setenta Reais), na rubrica orçamentária 19.01.00 4.4.50.42.00 09 244 4014, em ação a ser criada denominada auxílio Grupo de Apoio ao Combate à Droga e Álcool Santo Antônio - GRASA.

Parágrafo único. Para atender o disposto no caput deste artigo, fica o Município autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior serão os provenientes da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

Red	Órgão	Econômica	Funcional Programática				Fonte	Cod. Aplic.	Valor
439	09.01.00	4.4.90.51.00	15	451	5002	1410	1	1100000	R\$ 320.370,00
SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA - OBRAS E INSTALAÇÕES - CIDADE BONITA E PROMOTORA DE QUALIDADE DE VIDA - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS									
TOTAL DA ANULAÇÃO									
R\$ 320.370,00									

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 8 de Dezembro de 2 010, 356º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos

PAULO FRANCISCO MENDES
Secretário de Governo e Relações Institucionais

RODRIGO MORENO
Secretário de Planejamento e Gestão

FERNANDO MITSUO FURUKAWA
Secretário de Finanças

WILSON UNTERKIRCHER FILHO
Secretário de Obras e Infraestrutura Urbana

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

SECRETARIA G





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 10 DE DEZEMBRO DE 2010 / Nº 1.452

FOLHA 3 DE 03

Para os casos que necessitam de tratamento em regime de internação, o GRASA conta desde 1999 com a Comunidade Terapêutica – Casa da Solidariedade, com capacidade para atender 35 jovens acima de 21 anos e adultos do sexo masculino e, em 2010, inaugurou a Casa da Solidariedade II, focada no atendimento de adolescentes e jovens com faixa etária entre 12 e 20 anos.

A Casa da Solidariedade II, tem por objetivo oportunizar ao adolescente e jovem dependente químico de baixa renda, que necessite de tratamento afastado do meio social em que vive, a possibilidade de obter um tratamento especializado, sério e de qualidade, focado no desenvolvimento biopsicossocial, associado à qualificação profissional.

O Programa de qualificação profissional é desenvolvido em parceria com órgãos especializados e, com isso, permite ao residente a possibilidade de aprender e produzir algo positivo e elogiável, situação pouco ou nunca vivenciada por eles. Esses cursos também permitem que o adolescente e o jovem, ao saírem da internação, possam ter outras perspectivas de vida relacionadas ao mundo do trabalho.

Com o objetivo de melhor atender aos adolescentes e jovens no programa de qualificação profissional, o GRASA necessita construir um espaço adequado para desenvolvimento de oficinas de qualificação profissional.

Além disso, necessita também, adquirir um veículo para transporte dos atendidos.

Para que seu projeto tenha continuidade, necessita, também, do apoio do Poder Público.

SEJ-DCDAO-PL-EX- 124 /2010 – fls. 3.

Indubitavelmente, o trabalho desenvolvido pelo GRASA merece reconhecimento e incentivo, para o que é imprescindível a aprovação deste instrumento legal que submetemos ao crivo de Vossas Excelências.

A finalidade, portanto, é transferir recursos financeiros ao Grupo de Apoio ao Combate à Droga e ao Alcool Santo Antônio - GRASA, para que o mesmo, em contrapartida, tenha

condições de implementar seus projetos, de forma a promover e consolidar o pleno exercício da assistência social no Município junto aos adolescentes e jovens dependentes químicos, dando-lhes a oportunidade de aprender um ofício.

Estando, deste modo, plenamente justificada a presente proposição, contamos, uma vez mais, com o valioso apoio dessa Casa para sua transformação em Lei, e reiteramos à Vossa Excelência e Nobres Pares, protestos de elevada estima e consideração.

Solicitamos, outrossim, que a análise e deliberação deste Projeto se dê no regime de urgência, conforme permite a Lei Orgânica do Município de Sorocaba.

Atenciosamente.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
Pl. concessão auxílio GRASA Obras





(Processo nº 22.736/2010)

LEI Nº 9.404, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2010.

(Autoriza o Executivo Municipal a transferir recursos ao Grupo de Apoio ao Combate à Droga e Álcool Santo Antônio - GRASA, e dá outras providências).

Projeto de Lei 4822010 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a transferir recursos financeiros ao Grupo de Apoio ao Combate à Droga e Álcool Santo Antônio - GRASA, até o valor de R\$ 320.370,00 (Trezentos e Vinte Mil, Trezentos e Setenta Reais), para construção de espaço para desenvolvimento de oficinas de qualificação profissional e aquisição de veículo, mediante convênio a ser celebrado com a Secretaria da Juventude.

Art. 2º A entidade beneficiária fica obrigada a prestar contas ao Município, mensalmente, sobre o emprego dos recursos recebidos, mediante relatório minucioso, acompanhado de documentos comprobatórios dos gastos efetuados, nos termos da legislação municipal, estadual e federal que rege a matéria.

Art. 3º Fica o Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial no orçamento de 2010 (Lei nº 9.007, de 11 de dezembro de 2009), para fazer face às despesas decorrentes da celebração do convênio autorizado no artigo anterior, até o valor de R\$ 320.370,00 (Trezentos e Vinte Mil, Trezentos e Setenta Reais), na rubrica orçamentária 19.01.00 4.4.50.42.00 09 244 4014, em ação a ser criada denominada auxílio Grupo de Apoio ao Combate à Droga e Álcool Santo Antônio - GRASA.

Parágrafo único. Para atender o disposto no caput deste artigo, fica o Município autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior serão os provenientes da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

Red	Órgão	Econômica	Funcional Programática			Fonte	Cod. Aplic.	Valor	
439	09.01.00	4.4.90.51.00	15	451	5002	1410	1	1100000	R\$ 320.370,00
SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA - OBRAS E INSTALAÇÕES - CIDADE BONITA E PROMOTORA DE QUALIDADE DE VIDA - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS									
TOTAL DA ANULAÇÃO									
R\$ 320.370,00									

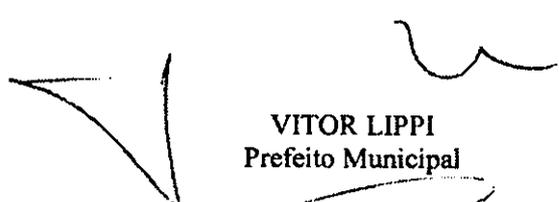
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



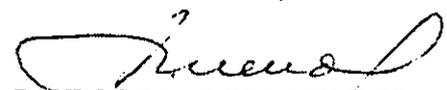
PREFEITURA DE SOROCABA

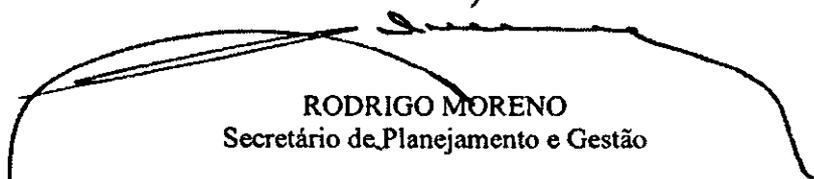
Lei nº 9.404, de 8/12/2010 – fls. 2.

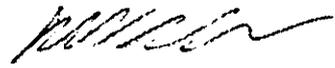
Palácio dos Tropeiros, em 8 de Dezembro de 2 010, 356º da Fundação de Sorocaba.


VITOR LIPPI
Prefeito Municipal


LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos

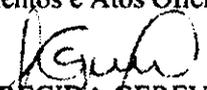

PAULO FRANCISCO MENDES
Secretário de Governo e Relações Institucionais


RODRIGO MORENO
Secretário de Planejamento e Gestão


FERNANDO MITSUO FURUKAWA
Secretário de Finanças


WILSON UNTERKIRCHER FILHO
Secretário de Obras e Infraestrutura Urbana

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.


SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 9.404, de 8/12/2010 – fls. 3.

Sorocaba, 26 de Outubro de 2010.

SEJ-DCDAO-PL-EX- 124/2010.
(Processo nº 22.736/2010)

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Executivo a transferir recursos financeiros ao Grupo de Apoio ao Combate à Droga e Alcool Santo Antônio - GRASA, e dá outras providências.

Fundado em abril de 1995, o GRASA - Grupo de Apoio ao Combate à Droga e Alcool Santo Antônio, é uma entidade sem fins lucrativos, que surgiu por iniciativa de dois dependentes em recuperação, os quais com a colaboração de voluntários resolveram ajudar outras pessoas. Em 13 de julho de 1999, foi legalmente constituído, sendo reconhecido como entidade de utilidade pública, conforme Lei Municipal nº 6.183, de 26 de junho de 2000.

Há quatorze anos, o GRASA assumiu a difícil tarefa de ajudar dependentes químicos a deixar o uso e abuso das drogas e reintegrá-los à sociedade, como cidadãos produtivos e com princípios espirituais. Paralelamente, assumiu também o compromisso de orientar os familiares, de maneira a auxiliá-los a enfrentar a doença, por meio de grupos de partilha.

Há cerca de seis anos, com a experiência adquirida no tratamento de adultos, aqui chamados de dependentes químicos, e de seus familiares, aqui chamados de codependentes (doença desenvolvida pelos familiares dos dependentes químicos), a entidade sentiu-se motivada a desenvolver o tratamento de crianças e adolescentes familiares dos dependentes em tratamento na Casa da Solidariedade. Nasceu assim o GRASSINHA, nome graciosamente dado pelas famílias.

O GRASA realiza um amplo trabalho voltado à prevenção às drogas, em escolas, igrejas e empresas, entre os mais diversos públicos.

Desde sua criação, o Grupo reúne-se todas as quartas feiras no Salão Paroquial da Igreja Santo Antônio e atende cerca de 150 a 200 pessoas por semana, sendo estas, pessoas da comunidade que procuram informações, dependentes químicos, além de familiares. Nesse local são proferidas palestras de cunho educativo sobre drogas, estudos sobre a doença, testemunhos, além de partilha de sentimentos.

O objetivo do Grupo de apoio a dependentes químicos em recuperação, tem como objetivo colaborar com a reinserção social e com a solução dos problemas cotidianos, acompanhando os casos que já passaram por tratamento em sistema de internação ou residência em comunidades terapêuticas e acolher os casos passíveis de tratamento ambulatorial.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DE FINANÇAS
SECRETARIA DE SAÚDE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE CULTURA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
SECRETARIA DE TRANSPORTE
SECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
SECRETARIA DE TURISMO
SECRETARIA DE CULTURA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
SECRETARIA DE TRANSPORTE
SECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
SECRETARIA DE TURISMO



Lei nº 9.404, de 8/12/2010 – fls. 4.

SEJ-DCDAO-PL-EX- 124 /2010 – fls. 2.

O objetivo do grupo de apoio aos familiares e comunidade em geral, é orientar a respeito das drogas, seus efeitos e tratamento, fazendo com que os partícipes possam ajudar-se mutuamente, por meio da partilha, entendendo que a horizontalidade da dinâmica do grupo, promove o sentimento de igualdade e pertencimento e na medida em que desabafam, diminuem o sofrimento.

O GRASINHA, além da semelhança ao objetivo do grupo de adultos, o grupo de crianças e adolescentes tem também como objetivo trabalhar, além da prevenção das drogas, outros temas que dizem respeito à formação integral dos participantes.

O GRASA possui uma média de 100 (cem) atendidos em grupo por semana e o trabalho por ele realizado contribui para a diminuição dos índices de criminalidade ocasionados pelo tráfico e uso de drogas, visando a qualidade de vida de toda a população. Dá ao adolescente e jovem dependente químico de baixa renda, afastado do meio social em que vive, a possibilidade de obter um tratamento especializado, sério e de qualidade.

Para os casos que necessitam de tratamento em regime de internação, o GRASA conta desde 1999 com a Comunidade Terapêutica – Casa da Solidariedade, com capacidade para atender 35 jovens acima de 21 anos e adultos do sexo masculino e, em 2010, inaugurou a Casa da Solidariedade II, focada no atendimento de adolescentes e jovens com faixa etária entre 12 e 20 anos.

A Casa da Solidariedade II, tem por objetivo oportunizar ao adolescente e jovem dependente químico de baixa renda, que necessite de tratamento afastado do meio social em que vive, a possibilidade de obter um tratamento especializado, sério e de qualidade, focado no desenvolvimento biopsicossocial, associado à qualificação profissional.

O Programa de qualificação profissional é desenvolvido em parceria com órgãos especializados e, com isso, permite ao residente a possibilidade de aprender e produzir algo positivo e elogiável, situação pouco ou nunca vivenciada por eles. Esses cursos também permitem que o adolescente e o jovem, ao saírem da internação, possam ter outras perspectivas de vida relacionadas ao mundo do trabalho.

Com o objetivo de melhor atender aos adolescentes e jovens no programa de qualificação profissional, o GRASA necessita construir um espaço adequado para desenvolvimento de oficinas de qualificação profissional.

Além disso, necessita também, adquirir um veículo para transporte dos atendidos.

Para que seu projeto tenha continuidade, necessita, também, do apoio do Poder Público.

CASA DA SOLIDARIEDADE II - SOROCABA



Lei nº 9.404, de 8/12/2010 – fls. 5.

SEJ-DCDAO-PL-EX- 124 /2010 – fls. 3.

Indubitavelmente, o trabalho desenvolvido pelo GRASA merece reconhecimento e incentivo, para o que é imprescindível a aprovação deste instrumento legal que submetemos ao crivo de Vossas Excelências.

A finalidade, portanto, é transferir recursos financeiros ao Grupo de Apoio ao Combate à Droga e ao Álcool Santo Antônio - GRASA, para que o mesmo, em contrapartida, tenha

condições de implementar seus projetos, de forma a promover e consolidar o pleno exercício da assistência social no Município junto aos adolescentes e jovens dependentes químicos, dando-lhes a oportunidade de aprender um ofício.

Estando, deste modo, plenamente justificada a presente proposição, contamos, uma vez mais, com o valioso apoio dessa Casa para sua transformação em Lei, e reiteramos à Vossa Excelência e Nobres Pares, protestos de elevada estima e consideração.

Solicitamos, outrossim, que a análise e deliberação deste Projeto se de no regime de urgência, conforme permite a Lei Orgânica do Município de Sorocaba.

Atenciosamente.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL. concessão auxílio GRASA Obras

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA